

LEI NÚMERO 1880 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.
(Autógrafo n° 96/99, Projeto de Lei n° 120/99, Mensagem n° 079/99)

Proíbe a comercialização de bebidas envasilhadas em recipientes de vidro, nos módulos, carrinhos especiais e demais ambulantes, e nos eventos realizados nas vias e logradouros públicos.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida envasilhada em recipiente de vidro, nos módulos, carrinhos especiais e demais ambulantes, e nos eventos realizados nas vias e logradouros públicos.

Artigo 2.º - O não cumprimento do disposto no artigo 1.º, sujeitará o infrator à multa de 88.6386 UFIR's, que será aplicada concomitantemente com a apreensão da mercadoria e do equipamento.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, além do disposto no “caput” do artigo, o infrator terá cassada a sua licença ou permissão.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor, 30 dias após a sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de novembro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de novembro de 1999.

